

00346/2024.100032-9 e documentação anexada (PAE nº 2024/101221);
CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – AAI, na modalidade acusatória, para apurar os fatos, oportunizando ao sindicado contraditório e ampla defesa.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO para que proceda a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 126/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 20/02/2024

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do DPC W.C.G.A., mat. 5411211, e EPC F.S.B., mat. 5834996, os quais, em tese, exigiram valor indevido de W.B.A.C. e demais fatos conexos, conforme “Memorando Nº 12/2024 - CorGERAL”, de 30/01/2024, e documentação anexada. (PAE nº 2024/113326);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – AAI, na modalidade acusatória, para apurar os fatos, oportunizando ao sindicado contraditório e ampla defesa.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA para que proceda a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 127/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 20/02/2024

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a responsabilidade funcional da Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, deixou de cumprir diligências relativas ao Processo 0815513-66.2023.8.14.0401, nos termos do despacho ID 106105397, e demais fatos conexos, conforme documentação anexada. (PAE nº 2024/76976);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – AAI, na modalidade investigativa, para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) CYNTHIA DE FATIMA DE SOUZA VIANA para que proceda a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 128/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 20/02/2024

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, agrediu os custodiados L.A.A.O. e L.Q.S. e demais fatos conexos, conforme “Ofício nº 258/2023-MP/PJC” e documentação anexada. (PAE nº 2024/148468);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – AAI, na modalidade investigativa, para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) JAIME AUGUSTO SALES DA PAIXÃO para que proceda a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 129/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 20/02/2024

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a responsabilidade funcional da Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, deixou de cumprir diligências relativas ao Processo 0824492-72.2022.8.14.0006, nos termos do decisão de ID 97045259, e demais fatos conexos, conforme documentação anexada. (PAE nº 2024/53880);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – AAI, na modalidade investigativa, para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) ALINE CARLA RODRIGUES CAVALEIRO DE MACEDO para que proceda a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 241/2024-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 21/02/2024

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 286/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 13/04/2023, publicada no DOE nº 35.367 de 18/04/2023, face a necessidade de apurar a responsabilidade funcional do Policial Civil que, em tese, agiu com negligência no exercício de suas funções, fato ocorrido no município de Breves-PA, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar no fato apurado;

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 286/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 13/04/2023, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora da Interior

Protocolo: 1043740

PORTARIA N.º 009/2024-GAB-DG/PCPA

Belém/PA, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 20 da Constituição Estadual, em especial o Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei 12.683/12, em especial as previsões dos Art. 4º e 4º-A da Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), que versam sobre as medidas assecuratórias de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), em especial as previsões do Art. 91-A do Código Penal, que estabelecem hipóteses de determinação judicial de perda de bens;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.014/2020 que disciplina a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os termos do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022/2031 do Estado do Pará, que, através das ações estratégicas AE 55 e AE 56, dispõe acerca do gerenciamento das infraestruturas institucionais e criação de unidades policiais em áreas consideradas estratégicas, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 400/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui Grupo de Trabalho para estudar, avaliar e apresentar proposta de Política Nacional de Recuperação de Ativos,

RESOLVE:

Artigo 1º CRIAR o Núcleo de Recuperação de Ativos (NRA) da Polícia Civil do Estado do Pará, subordinado hierarquicamente ao Gabinete do Delegado-Geral Adjunto.

Artigo 2º O Núcleo de Recuperação de Ativos tem como atribuições:

I – planejar, orientar, assessorar, coordenar, promover, avaliar, apoiar, supervisionar e executar, em nível central e descentralizado, as atividades relacionadas à representação por medidas assecuratórias, visando a arrecadação de bens e valores provenientes de procedimentos administrativos e judiciais;

II – realizar a triagem dos procedimentos passíveis de acompanhamento, segundo matriz de critérios de admissibilidade, com o objetivo de gerar um fluxo eficiente de demandas;

III – atuar e prestar assessoria às unidades da polícia civil e demais órgãos demandantes, na gestão de ativos cujo sequestro, alienação antecipada ou perdimento tiver sido decidido no âmbito de procedimentos judiciais e administrativos em favor do patrimônio público;

IV – peticionar e promover representação e demais atos necessários em procedimentos judiciais e/ou administrativos com foco na recuperação de ativos apreendidos e atribuição para acionar órgãos ou setores afetos ao tema.

V – identificar, acompanhar e instruir atos administrativos e judiciais, bem como instaurar procedimentos administrativos e judiciais de perdimento de bens e valores oriundos de ilícitos, visando a sua incorporação ao Erário, preferencialmente aos fundos de segurança pública designados;

VI – solicitar diligências para as unidades operacionais ou de análise financeira com a finalidade de promover a identificação e localização de bens, direitos e valores;

VII – acompanhar a gestão dos ativos apreendidos de valor econômico, isoladamente ou em conjunto com as unidades operacionais;

VIII – acompanhar o ingresso de recursos nas contas do(s) Fundo(s) designado(s) para recebimento dos valores destinados ao Erário em perdimento decretado pelo Poder Judiciário no âmbito de processos administrativos e judiciais;

IX – manter intercâmbio de informações pertinentes às atividades de gestão e recuperação de ativos com órgãos de Segurança e outros destinados à prevenção e repressão ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro da União, dos Estados e Municípios brasileiros, bem como de outros países;

X – realizar a captação, análise e tratamento de dados estatísticos sobre apreensão e ativos recuperados em investigações criminais em favor do Poder Público;

XI – promover articulação com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público bem como entidades privadas e quaisquer outras organizações que disponham de informação considerada relevante